



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DO BRITADOR MÓVEL MODELO 62X40

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Caçellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PAROSSO**, brasileiro casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PEMAC COMERCIAL DE MÁQUINAS SANTA LUZIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Carazinho/RS, na Rua Humberto Campos, 55, Bairro Princesa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.966.391/0001-96, neste ato representado por sua representante Sra. **FRANCIELE LUSIA PEREIRA RODRIGUES**, residente e domiciliado (a) em Carazinho/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 022.892.820-65, portador (a) da cédula de identidade civil nº 1088154611, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 16/2022, Processo Licitatório nº 63/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto do Britador Móvel modelo 62x40, conforme segue:

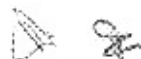
Empresa: PEMAC - COMERCIAL DE MÁQUINAS SANTA LUZIA LTDA - 108334						
Item	Qtd.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	1,00	MO	Aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto do Britador Móvel modelo 62x40		26.000,00000	26.000,00
3.1	1,00	UN	MANDÍBULA FIXA		9.156,40000	9.156,40
3.2	1,00	UN	MANDÍBULA MÓVEL		9.188,73000	9.188,73
3.3	2,00	UN	CANALETA		700,14000	1.400,28
3.4	1,00	UN	CUNHA DE FIXAÇÃO		831,59000	831,59
3.5	1,00	UN	ABANADEIRA		2.154,00000	2.154,00
3.6	1,00	MO	MÃO DE OBRA		3.259,00000	3.259,00
Total dos Produtos						26.000,00

2.2. Todas as peças deverão obedecer às normas, padrões e atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam, sempre peças de primeira linha e primeiríssima qualidade, sendo que, em hipótese alguma, será admitido o fornecimento de peças paralelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A prestação do serviço deverá ser realizada:

a) Para o Item 03 a prestação do serviço deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias nos locais definidos pela Secretaria Municipal da Agricultura.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 13.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 13.3. A licitante vencedora deverá empregar somente material de primeira qualidade para execução dos serviços.
- 13.4. O recebimento e conferência dos serviços será realizado pelos Srs. Alex Sandro Tur ou Marciano Freu para o item 03, ou ainda por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 22.741,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e um reais) referente a material e R\$ 3.259,00 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais) referente a mão de obra. Totalizando o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Na Previsão
2076 1396136 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2076 1396136 00 00 00 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonrem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, no caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pelos Srs. Alex Sandro Tur e Marciano Freu, da Secretaria Municipal da Agricultura, ou ainda, por servidor devidamente designado.
- 8.2. Os serviços/materiais prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratuais (prazo de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

9



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço prestado e os materiais empregados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante rejeitar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Aceitar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como assinar na nota fiscalizando a efetiva execução dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 80 a 86 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,3% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

g) vazer prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inadimplência emitida com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

i) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa arrejada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

Em, por serem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

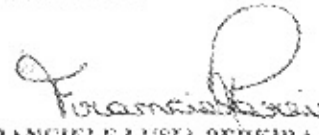
Frederico Westphalen (RS), 18 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:
Elisandro N. do Santos: _____
CPF: 973.655.050-87
Diane L. Mazzanti: _____
CPF: 010.633.990-76


FRANCIELE LÚCIA PEREIRA RODRIGUES
PEMAC COMERCIAL DE MAQUINAS SANTA LUZIA LTDA
Contratada

90.966.391/0001-96⁷
PEMAC - COMERCIAL DE MAQUINAS
SANTA LUZIA LTDA - ME
RUA BRASÍLIA, 152 - Bairro FEY
Cidade Carazinho
CEP 99.500-000